



DECRETO N. 1.380/2017

Fixados procedimentos para desistência de recurso
pela Procuradoria Jurídica Municipal e dá outras
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO(MG), no uso de suas
atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO:

- O grande número de demandas judiciais existentes em curso, tendo como parte o Município de Santo Antônio do Amparo(MG), na maioria das vezes envolvendo questões já sedimentadas pelo Poder Judiciário;
- A necessidade de otimização dos serviços da Procuradoria Municipal no sentido de se diminuir o passivo judicial do município;
- O disposto no art. 5º, inc. LXXVIII da Constituição Federal, que garante a todos a celeridade e duração razoável dos processos, enquanto direito fundamental;
- Os elevados custos com a interposição de recursos, deslocamentos com viagens e demora na prestação jurisdicional.
- O disposto no art. 496, §3º, III do Código de Processo Civil, que dispensa a remessa necessária em casos de condenações a valores inferiores a 100(cem) salários mínimos.

DECRETO:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Procuradoria Jurídica do Município, através de seu Procurador Jurídico, Assessores Jurídicos e eventuais advogados contratados a cargo do município, consistente na não interposição de recursos ou na desistência dos recursos já interpostos, nos casos em que especifica.

Art. 2º. Não haverá interposição de recursos processuais por parte do Município de Santo Antônio do Amparo(MG), quando este enquanto parte, for sucumbente na demanda, somente nas hipóteses em que seja condenado ao pagamento de valores inferiores a R\$2.000,00 (dois mil reais) e que ocorram também, de forma conjunta ou isolada, um dos seguintes pressupostos:

Ja

CD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10

- I – Haja reconhecimento por parte da Procuradoria Jurídica de que a tese jurídica sustentada no curso do processo seja de difícil reconhecimento e aplicação por parte do Poder Judiciário, levando-se em conta as posições da doutrina e os julgados dos Tribunais Pátrios;
- II – A decisão condenatória esteja de acordo com Súmula Vinculante ou precedente vinculante do Egrégio Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
- III – A decisão condenatória esteja baseada ou aplique decisão proferida em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas previsto no art. 976 do Código de Processo Civil.
- IV – A decisão condenatória seja baseada em acórdão transitado em julgado, proferido em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - A caracterização das hipóteses previstas neste Decreto não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:

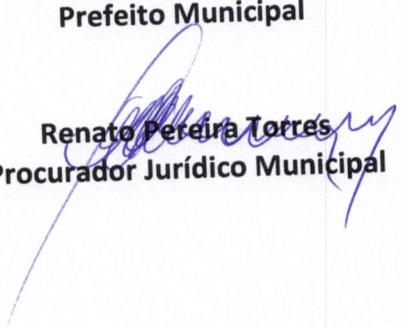
- I - ocorrência de pagamento administrativo;
- II - prescrição ou decadência;
- III- ilegitimidade ativa ou passiva;
- IV - ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Art. 4º - Caberá a Procuradoria Jurídica do Município justificar nos autos a não interposição do recurso, com base no presente Decreto, mediante petição.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo(MG), 21 de Fevereiro de 2017.


Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal


Renato Pereira Torres
Procurador Jurídico Municipal